



TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

entre

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
na qualidade de Emissora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

e

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
na qualidade de Fiadora

Datado de
28 de setembro de 2022

TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM DUAS SÉRIES, DA USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Pelo presente instrumento particular

(1) USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - Parte, Bairro Agrônômica, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 04.739.720/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 42300026107, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora");

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, sala 2401, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário");

E, ainda, na qualidade de fiadora:

(3) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria "A", perante a CVM, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seus

representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Fiadora" e, em conjunto com a Emissora e Agente Fiduciário, "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 24 de setembro de 2020, a "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*", a qual foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 5 de outubro de 2020, sob o nº ED004561000 ("Emissão", "Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

(ii) em 08 de outubro de 2020, foi celebrado o "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Pampa Sul S.A.*", o qual foi inscrito na JUCESC em 13 de outubro de 2020, sob o nº ED004561001 ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), para alterar determinadas condições na Escritura de Emissão;

(iii) em 23 de outubro de 2020, foi celebrado o "*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.*", o qual foi inscrito na JUCESC em 29 de outubro de 2020, sob o nº ED004561002 ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), para reger os termos e condições da Emissão, conforme Procedimento de Bookbuilding;

(iv) em 18 de agosto de 2022, a Emissora celebrou contrato de fornecimento de calcário, com a COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE, com sede na Localidade Arroio do Mudador, s/nº, bairro Seival Carja, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.570-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.678.207/0006-02, em substituição ao fornecedor INTERCEMENT BRASIL S.A.; e

(v) as Partes decidiram, de comum acordo, alterar o **Anexo II-A** da Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente *“Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.”* (*“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão”*), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado pela Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, nos termos da alínea (o) da Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão, inclusive, a celebração do referido contrato de fornecimento, não caracteriza Efeito Material Adverso mencionado na mesma alínea (o) da Cláusula 4.20.2 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. Inscrição deste Aditamento na Junta Comercial

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será inscrito na JUCESC, às expensas da Emissora, observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (*“Lei 14.030”*).

2.1.2. A Emissora deverá protocolar este Aditamento perante à JUCESC no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua celebração (ou, caso aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESC restabelecer a prestação regular dos seus serviços, conforme mencionado na Lei 14.030).

2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESC, deste Aditamento arquivado na JUCESC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.2. Registro deste Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. Em função da Fiança prestada nos termos da Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento será registrado ou averbado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTDs"), devendo o presente Aditamento ser protocolado nos competentes RTDs, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração, obrigando-se a Emissora a enviar 1 (uma) via original devidamente registrada em cada um dos RTDs para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros. Após a emissão da Declaração de Conclusão do Projeto e a consequente liberação da fiança, os registros nos RTDs não serão obrigatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RATIFICAÇÕES

3.1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar o Anexo II-A da Escritura de Emissão para alterar o fornecedor de calcário, conforme Considerando (v) acima, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II-A

CONTRATO	PARTE CONTRATANTE (FORNECEDOR)	DATA DE ASSINATURA
<i>CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARVÃO</i>	<i>SEIVAL SUL MINERAÇÃO S.A.</i>	<i>26/11/2014</i>
<i>CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO</i>	<i>COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE</i>	<i>18/08/2022</i>
<i>CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALCÁRIO E OUTRAS AVENÇAS</i>	<i>VOTORANTIM CIMENTOS S.A.</i>	<i>21/12/2017</i>

”

3.2. **Ratificação:** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Quaisquer alterações nos termos e condições deste Aditamento deverão ser formalizadas, por escrito, mediante a celebração de um novo instrumento de aditamento por todas as Partes.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento de Emissão venha a ser julgado ilegal, inválida, ineficaz, nula ou inexequível, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas a execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

4.5. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta Restrita, a Fiança, a Garantia Real, e/ou com a execução de valores devidos nos termos deste Aditamento e/ou do Contratos de Garantia, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços, bem como quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

4.6. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Aditamento poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.6.1. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o

local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado.

4.6.2. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Aditamento e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme aditada ("Código Civil"), reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 4.6 deste Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 28 de setembro de 2022.

(as assinaturas seguem nas 2 (duas) páginas seguintes)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas 1/2 do "Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.")

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Nome: Sérgio Roberto Maes
Cargo: Diretor Técnico-Operacional
CPF: 399.277.509-78

Nome: Patrícia Fabiana Barbosa
Pinto Farrapeira Müller
Cargo: Diretora Administrativa,
Financeira e de Relações com
Investidores
CPF: 022.594.699-81

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: Diretor

(Página de assinaturas 2/2 do "Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, em Duas Séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.")

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Antonio Gori
Sattamini
Cargo: Diretor Presidente e de
Relações com Investidores
CPF: 821.111.117-91

Nome: Marcelo Cardoso Malta
Cargo: Diretor Financeiro
CPF: 001.323.137-58

Testemunhas:

Nome: Vitor Goline Goes
CPF: 085.282.249-96

Nome: Gustavo Alves
CPF: 050.379.419-89